

**I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO
E ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O **I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, fundado em 04 de janeiro do ano de 2016, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, composta de número ilimitado de associados, de ilibada conduta, sem distinção de nacionalidade, culto, sexo e raça.

Art. 2º. O **I.D.E.A.S**, possuirá sede na sede na Rua Afonso Pena, nº 635, Sala 01, Térreo, Canto, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-650.

Art. 3º. O prazo de duração do **I.D.E.A.S** é indeterminado.

Art. 4º. O **I.D.E.A.S** terá como objetivo:

I. Desenvolver e prestar atividades assistencias, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não;

II. Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

III. Manter em hospitais e instalações do **I.D.E.A.S**, bem como gerenciar e assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência a saúde e unidades afins;



IV. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;

V. Colaborar com escolas Catarinenses de Medicina e outras entidades relacionadas à área da saúde, aprovadas pela Assembleia Geral;

VI. Prestar serviços e consultoria, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública e/ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área da saúde;

VII. Promover e manter o ensino e a pesquisa das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, técnico e graduação "*lato e stricto sensu*";

VIII. Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde;

IX. Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação.



Art. 5º. O **I.D.E.A.S**, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como manterá integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

Art. 7º. O **I.D.E.A.S**, compor-se-á das seguintes categorias:

- I. Fundador;
- II. Contribuinte;
- III. Benemérito.

Art. 8º. Fundador será o associado que assinou a ata de fundação.

Art. 9º. Contribuinte será o associado que contribuir com a taxa de anuidade estipulada pela Diretoria.

Art. 10. Benemérito será o associado que obtiver esse Diploma em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e prova de que prestou relevantes serviços ao **I.D.E.A.S**.

Art. 11. Para ser admitido como associado, o interessado terá que satisfazer às seguintes condições:



I. Apresentar proposta preenchida e uma foto 3X4;

II. Efetuar pagamento da contribuição correspondente ao ano corrente.

Art. 12. As propostas para admissão de associados deverão conter: nome, data nascimento, nome do cônjuge e nascimento, endereço completo e fone de contato.

Art. 13. A proposta para novo associado deverá ser assinada por associado e apresentada em reunião, onde a Diretoria dará seu parecer.

Art. 14. O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá no prazo de 10 (dez) dias, pagar a contribuição estabelecida referente ao ano corrente à sua admissão, sob pena de ser excluído.

Art. 15. A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **I.D.E.A.S.**

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo **I.D.E.A.S.** Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou o próprio **I.D.E.A.S.**

Art. 17. Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor do **I.D.E.A.S.**

Art. 18. São deveres do Associado:

I. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do **I.D.E.A.S.**;

II. Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, dentro das competências e atribuições de cada um, além do próprio Estatuto;



Art. 21. A pena de advertência será feita por escrito.

Art. 22. A pena de suspensão também será escrita em, no máximo, 90 (noventa) dias, e é aplicada pela Diretoria depois de deliberada em reunião.

Art. 23. A pena de exclusão também será aplicada pela Diretoria, depois de deliberada em reunião.

Art. 24. Será eliminado o associado que:

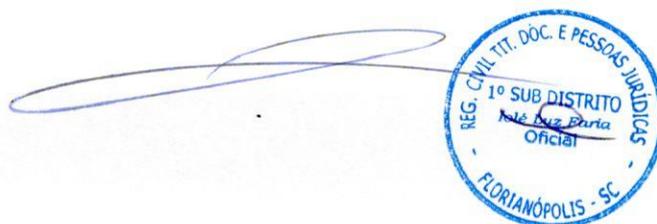
- I. Reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite a suspensão de direito;
- II. Contribuir com o descrédito moral e técnico do **I.D.E.A.S**;
- III. Causar Prejuízo ao **I.D.E.A.S**, por dolo ou culpa grave;
- IV. Locupletar-se, direta e indiretamente, de qualquer bem do **I.D.E.A.S**;
- V. Por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto do **I.D.E.A.S**, venha prejudicar os seus interesses;
- VI. Solicitar seu desligamento, por escrito.

Parágrafo único: O associado poderá ausentar-se por tempo indeterminado, desde que traga em dia o pagamento de suas anuidades.

Art. 25. Aos associados excluídos, cabem recursos para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, em requerimento assinado pelo próprio interessado, cabendo à Diretoria julgar, marcando ou não convocação.

Art. 26. Será punido pela Diretoria, conforme a gravidade da falta, o associado que:

- I. Infringir as disposições do presente Estatuto ou os regulamentos internos;
- II. Desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes do **I.D.E.A.S**;



- III. Comparecer às reuniões e Assembleia Geral;
- IV. Pagar pontualmente as anuidades devidas, ou outro compromisso assumido com o **I.D.E.A.S.**, inclusive danos ao seu patrimônio;
- V. Pedir, por escrito, licença ou demissão do quadro social quando pretender ausentar-se ou deixar o **I.D.E.A.S.**;
- VI. Aceitar cargos ou comissões se for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- VII. Prestar os esclarecimentos necessários, no prazo solicitado, referentes a atitudes ou ações que possam prejudicar a imagem do **I.D.E.A.S.**, ou provocar atitudes ou ações contrárias aos interesses do instituto e de seus associados;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar o **I.D.E.A.S.**

Art. 19. São direitos do Associado:

- I. Tomar parte das reuniões e assembleias;
- II. Votar e ser votado;
- III. Propor novos associados;
- IV. Propor ao exame dos órgãos diretivos assuntos e medidas que achar conveniente e de interesse ao **I.D.E.A.S.**

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 20. O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou Regimento Interno, fica sujeito de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades, após o direito de defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.



III. Faltar com a devida correção nos eventos sociais, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais.

Parágrafo único: O associado suspenso não fica isento dos pagamentos da mensalidade.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 27. Constitui patrimônio social a totalidade de seus bens e direitos, bem como os saldos verificados no movimento de receita e despesa.

Art. 28. São fontes de renda do **I.D.E.A.S:**

- I. Contribuições anuais dos associados;
- II. Subvenções e doações da qualquer natureza;
- III. Receitas de serviços prestados;
- IV. Taxas instituídas;
- V. Receitas de aplicações financeiras das reservas.

Parágrafo único: Para a cobrança das anuidades dos associados, o **I.D.E.A.S** poderá firmar contrato com entidade bancária oficial.

Art. 29. São despesas do **I.D.E.A.S:**

- I. Tributos, aluguéis, luz, água, telefone, correios, quotas, multas e prêmios de seguro;
- II. Conservação e asseio;
- III. Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- IV. Compra de materiais diversos, incluindo material de expediente;
- V. Serviços de publicidade;
- VI. Viagens e locomoções da Diretoria, no exercício de suas atribuições;



- VII. Custeio de eventos em geral;
- VIII. Aquisição de bens móveis e imóveis;
- IX. Outras julgadas necessárias pela Diretoria, conexas ao objetivo social.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. O **I.D.E.A.S** será administrado pelos seguintes órgãos dirigentes e deliberativos:

- I. A Diretoria;
- II. A Assembleia Geral.

Art. 31. O **I.D.E.A.S** terá Diretoria, composta das seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Tesoureiro.

Art. 32. A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo as vagas decorrentes da renúncia de um membro da Diretoria preenchidas por um substituto, definido em Assembleia.

Art. 33. Perderá direito ao cargo, o Diretor que:

- I. Uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de trinta dias contados da data ou da falta do aviso, salvo motivo justificado;
- II. Faltar, sem motivo justificado, duas reuniões consecutivas, uma vez prevenido e oficiado após a primeira;
- III. Demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.



Parágrafo único: O Diretor que, por motivos pessoais, apresentar a Diretoria carta de desligamento, poderá abdicar de suas responsabilidades perante ao **I.D.E.A.S.**

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 34. Compete à Diretoria:

- I. A direção todas as atividades e prática de todos atos inerentes a finalidade do **I.D.E.A.S.**;
- II. Cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- III. Interpretar o Estatuto e o Regimento, resolvendo os casos não previstos “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o relatório das atividades e a proposta orçamentária para serem apreciadas anualmente na Assembleia Geral Ordinária;
- V. Decidir sobre os pedidos de filiação ou de desligamento de associados;
- VI. Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas de interesse do **I.D.E.A.S.**;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis do **I.D.E.A.S.**;
- VIII. Conduzir a gestão estratégica, política e executiva do **I.D.E.A.S.**;
- IXI. Advertir, suspender e excluir todo e qualquer associado que merecer aplicação de corretivo disciplinar;
- X. Conceder licença aos seus membros, quando por motivo justificado, até o máximo de 03 (três) meses;
- XI. Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada 6 (seis meses), e extraordinariamente toda vez que necessário se fizer;
- XII. Orçar, regular e autorizar as despesas do **I.D.E.A.S.**, bem como a receita.

Art. 35. A diretoria só poderá deliberar com a metade de seus membros, mais 01 (um).



Art. 36. Todas as deliberações tomadas pela Diretoria, deverão ser constatadas em ata, a qual vai assinada pelos Diretores que estiverem presentes.

Art. 37. Será observada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões da Diretoria:

- I. Leitura e discussão da ata anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Assuntos em pauta a serem tratados.

Art. 38. Compete ao Presidente:

- I. A responsabilidade por todos os atos administrativos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Representar o **I.D.E.A.S** em todos os atos judiciais ou extrajudiciais, na defesa e no interesse dos seus associados, podendo delegar tais poderes;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo direito ao voto minerva;
- V. Convocar as Assembleias Gerais, designando o local de sua realização;
- VI. Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- VII. Prestar à Diretoria, Assembleia Geral, as informações que lhes forem solicitadas;
- VIII. Rubricar todos os livros, assinar atas e todos os papéis que transitarem pela secretaria, tesouraria e arquivo;
- IX. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- X. Nomear comissões e dar andamento a todos os negócios da associação;
- XI. Tomar as providências que julgar conveniente, em casos de caráter urgente, dando conhecimento do fato e dos motivos à Diretoria, no mais curto espaço de tempo ou em reunião imediata.

Art. 39. Compete ao Secretário Geral:



- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Execer, de acordo com o Presidente, mesmo quando em exercício, as funções que por ele lhe forem delegadas;
- III. Dirigir todo o expediente da secretaria;
- IV. Lavrar e subscrever as atas da secretaria;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os ofícios expedidos pela associação;
- VI. Convocar, por ordem do Presidente, as reuniões e Assembleias Gerais;
- VII. Assinar, com o Presidente, as propostas aprovadas pela Diretoria, bem como as atas e livros de presença;
- VIII. Auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual.

Art. 40. Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade, o capital dos bens móveis e imóveis e demais haveres da associação;
- II. Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração dos livros afetos à Diretoria;
- III. Arrecadar a receita geral do **I.D.E.A.S.**;
- IV. Assumir a responsabilidade, juntamente com o Presidente, dos cheques e outros documentos financeiros;
- V. Providenciar a cobrança das anuidades dos associados;
- VI. Depositar em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 41. A Assembleia Geral é o poder supremo da associação, e a ela tem acesso todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.



Art. 42. As Assembleias Gerais Ordinárias, reúnem-se na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 43. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através da imprensa ou por convites pessoais com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 44. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias funcionarão, na primeira convocação, com um terço dos associados quites, e com qualquer número na seguinte convocação, meia hora após a primeira.

Art. 45. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, só serão tratados os assuntos constantes da convocação na ordem do dia.

Art. 46. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. Aprovar a reforma de presente Estatuto;
- III. Deliberar sobre a dissolução do **I.D.E.A.S.**

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 47. Na 1º (primeira) quinzena do mês de Dezembro, a cada 04 (quatro) anos, os associados se reunirão em Assembleia Geral Ordinária, para eleição de sua nova Diretoria, adotando o processo de votação secreta.

Art. 48. Reunidas as cédulas contadas e verificadas, proceder-se-á à apuração, ficando eleita a chapa que maior número de votos obtiver.

Art. 49. Cada associado poderá ocupar um cargo eletivo.



Art. 50. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o candidato à Presidente com a data de admissão mais antiga no **I.D.E.A.S.**

Art. 51. Não será permitido em hipótese alguma o voto por procuração.

Art. 52. No caso de protesto pelo resultado da eleição, só será tomado em consideração, quando por um terço dos associados votantes e discutidos na mesma reunião.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O **I.D.E.A.S** não poderá ser dissolvido, enquanto a isso se opuserem 05 (cinco) associados que assumam a responsabilidade do instituto.

Art. 54. Resolvido por uma Assembleia Geral Extraordinária, a dissolução do **I.D.E.A.S**, seus bens e haveres reverterão em favor de instituições de caridade.

Art. 55. Os assuntos e propostas vencidas em reunião de Diretoria e Assembleia Geral, só poderão voltar ao plenário depois de decorridos 60 (sessenta) dias, após a data de sua rejeição.

Art. 56. O **I.D.E.A.S** não se responsabilizará por dívidas contraídas pelos associados em seu nome, sem expressa autorização da Diretoria.

Art. 57. Este Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, em Assembleia Geral, expressamente convocada para essa finalidade.

Art. 58. Para destituir Administradores, alterar o Estatuto e dissolver o **I.D.E.A.S**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira



convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59. A prestação de contas deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 61. As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos Cíveis de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandatos em vigência.

Florianópolis/SC, 04 de janeiro de 2016.


Julhano Tiago Capeletti
Presidente


Claudio Frederico Aragon Nuernberg
CPF 909.117.929-53
OAB/SC 8.704

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da **Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde - I.D.E.A.S.**, registrada sob o nº. 42.510, fls 232, Livro A-154. Florianópolis, 18 de janeiro de 2016. Elizete da Silva - Escrevente

